



INFRAERO

ADNE - 4	FL N°	7
	723	

Recorrente: ZIVA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA

1) Item 3.1 – Câmera Domo Vivotek FD8131

A) Sensibilidade: A sensibilidade da câmera, conforme especificação técnica apresentada pela licitante vencedora, é de 0,38 Lux, atendendo portanto as exigências especificadas no Edital e anexos.

B) Domo: O domo do modelo de câmera apresentado pela licitante vencedora é, por padrão, transparente, entretanto, ele se trata de um componente acessório, de fácil substituição pelo fornecedor, sem comprometer o atendimento das exigências especificadas.

Assim, é perfeitamente possível o fornecimento de câmeras do modelo Vivotek FD8131 com o domo tipo fumê, como exigido no edital e seus anexos, sendo esse o nosso entendimento quando da aprovação da proposta vencedora.

2) Item 3.2 e 3.3 – Câmera Domo Vivotek FD8151

A) Protocolo de rede: Não é possível exigir que todos os fabricantes elaborem as folhas de dados técnicos de seus produtos de maneira a conter e descrever detalhadamente as suas características em formato idêntico ao adotado no termo de referência, anexo do Edital.

Desta maneira, quando a proposta da licitante vencedora apresenta a ficha técnica de seu produto Vivotek FD8151 declarando que atende o protocolo de rede SNMP, é coerente admitir que a intenção do fabricante é informar que o produto é compatível com todas as versões existentes para este protocolo, do contrário ele listaria apenas as versões compatíveis.

Tal entendimento também é verificado, quando o fabricante não informa explicitamente na folha de dados do produto que atende o protocolo UDP, mas deixa evidente esta compatibilidade ao citar que possui os protocolos DNS e DHCP, que por sua vez usam o UDP. Além disso, em outros pontos da folha de dados apresentada, relacionados à compressão do vídeo, são mencionados alguns protocolos, entre eles o UDP.

ADNE - 4	FLN°
K	974



B) Certificação: As certificações de segurança do produto, conforme especificação técnica apresentada pela licitante vencedora, são : CE, LVD, FCC, VCCI, C-Tick, UL, atendendo portanto as exigências especificadas no Edital e anexos.

Além disso, conforme respostas às perguntas 65, 73, 84, 89 do esclarecimento de dúvidas 01, e pergunta 04 do esclarecimento de dúvidas 03, foi permitido às licitantes, como alternativa à apresentação concomitante das certificações CE e UL, a opção por outras três certificações, entre elas a FCC, assim o produto atende as exigências especificadas no Edital e anexos.

3) Item 3.4 Câmera IP Vivotek IP8335H:

A) Protocolo de rede Não é possível exigir que todos os fabricantes elaborem as folhas de dados técnicos de seus produtos de maneira a conter e descrever detalhadamente as suas características em formato idêntico ao adotado no termo de referência, anexo do Edital.

B) Sensor:

Os sensores mais comuns utilizados em câmeras digitais de CFTV são os de 1/4", 1/3" e 1/2", sendo especificados para este certame os do tipo 1/3" e 1/4". Entretanto, quando da análise da proposta apresentada pela licitante vencedora detentora da melhor oferta constatou-se quanto ao sensor de tamanho 1/2.7", que este apresenta uma diferença técnica irrelevante em relação ao tamanho de 1/3", suficiente para caracterizá-lo como um equivalente técnico, ofertado por esse fabricante, ao sensor de 1/3" inicialmente exigido, não interferindo nem causando prejuízos a aplicação a que o produto será submetido.

Além disso, também foi verificado que o preço de mercado deste era compatível com os demais produtos ofertados, sendo seu preço, inclusive, para este mesmo item, superior ao preço apresentado pela maioria (¾) dos demais proponentes classificados, não representando, portanto, vantagem para a empresa arrematante.

C) Sensibilidade:



INFRAERO

ADNE - 4	FL N°
✓	275

9

O fabricante pode apresentar suas características técnicas em folha de dados com informações em formato diferente do apresentado no Termo de Referência, cabendo a equipe técnica interpretar as informações se julgá-las suficientes. A sensibilidade da câmera, conforme especificação técnica apresentada pela licitante vencedora, é de 0,8 Lux (cor) e 0.001 lux (preto e branco). Em uma leitura mais atenciosa das características do produto, percebe-se que o fabricante está informando que possui uma sensibilidade de 0.0001 lux independentemente do infravermelho (embora com imagem preto e branco), atendendo perfeitamente o exigido no termo de referência (0.68 lux com IR desligado e 0.0001 lux com IR ligado).

4) Item 3.5 e 3.6 Câmera Domo Vivotek ISD8313H

A) Domo: Análise idêntica ao item 1B.

B) Protocolo de rede: Análise idêntica ao item 2A.

C) Certificação: As certificações de segurança do produto, conforme especificação técnica apresentada pela licitante vencedora, são : CE, LVD, FCC, VCCI, C-Tick.

Conforme respostas às perguntas 65, 73, 84, 89 do esclarecimento de dúvidas 01, e pergunta 04 do esclarecimento de dúvidas 03, foi permitido às licitantes, como alternativa à apresentação concomitante das certificações CE e UL, a opção por outras três certificações, entre elas a FCC, assim o produto atende as exigências especificadas no Edital e anexos.

5) Desclassificação da recorrente por apresentar o produto Câmera IP Sony

SNC – CH180: O correto motivo para desclassificação da empresa ZIVA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA do referido certame foi não atender ao exigido para o item 3.2 (CAMERA IP FIXA INTERNA) e 3.3 (CAMERA IP FIXA EXTERNA) do Termo de Referência, que especifica “ Deverá ser fornecida com cartão de memória SD ou MicroSD com capacidade de 8GB (oito gigabytes), no mínimo, para gravação de vídeo local”, uma vez que o

DNE - 4	FL N°
	776



produto ofertado pela recorrente (Sony CNC-CH140) possui apenas entrada para cartão CF.

Ocorreu, no entanto, um erro de digitação no site de licitações do Banco do Brasil ao motivar a desclassificação dessa empresa. No entanto, o motivo correto existia desde o princípio e havia sido apontado pela área técnica no despacho N° 0652/MNNE/2012, datado de 27 de agosto de 2012, conforme anexo deste Relatório de Instrução de Recurso Administrativo. Em virtude do não atendimento do produto ofertado por essa empresa, a desclassificação permanece. **Entretanto, e com base no princípio da auto tutela, concede-se novo prazo recursal - 03 (três) dias úteis - para a empresa ZIVA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA apresentar novas razões exclusivamente sobre o real motivo de sua desclassificação.** Desta forma, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando a **S3 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente. Lembramos que na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Desta forma, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Recorrente: R&C Eletrônica Com. E Serv. Ltda

6) Fornecimento de informações dos produtos em desacordo com o item 8.1.2, "b" do edital:

Mesmo que prestadas em língua inglesa, as informações fornecidas foram suficientes para aferir o atendimento às exigências técnicas do produto, não havendo motivo para desclassificação da proposta mais vantajosa e demais concorrentes.

Neste raciocínio, os licitantes que não informaram os dados mínimos, marca e modelo, para a identificação do produto a ser ofertado, foram, de imediato, desclassificados, enquanto as informações disponibilizadas por todos os proponentes julgados classificados foram consideradas suficientes para a avaliação técnica do produto.

Quanto ao argumento da empresa R&C Eletrônica Com. E Serv. Ltda que a empresa SEAL TELECOM COM. E SERV. EM TELECOMUNICAÇÃO apresentou valor de referência, antes da fase de lances, superior ao limite fixado em Edital, informamos que não há nenhum óbice em tal fato, visto que, posterior a essa etapa, existe uma fase de lances, destinada justamente para que as empresas concorrentes possam disputar, baixando seus valores. Lembramos que a INFRAERO não contrataria empresa com valor acima do estimado no texto editalício. Dessa forma, e sem cometer nenhuma ilegalidade, deixamos que tal empresa fosse à fase de lances, tendo, inclusive, baixado seu preço, encontrando-se abaixo do valor estipulado em Edital. Assim, preservamos o princípio da competitividade, buscando para a Administração Pública uma contratação mais vantajosa. Acrescentamos, ainda, que não há nenhuma cláusula editalícia que oriente a desclassificação de licitante, antes da fase de lances, conforme item 9.3 do Edital, apenas devido ao fato do preço oferecido encontrar-se, naquele momento, maior que o preço estimado em Edital.

Itens, segundo a recorrente, oferecidos em desacordo pela empresa arrematante S3 Comércio e serviço LTDA:

7) Câmera Domo Vivotek FD8131:

A) Dome: Análise idêntica ao item 1B da Recorrente: ZIVA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA.

B) Suporte de fixação: Deve-se atentar que tal item não é o componente principal do fornecimento. Trata-se de um componente acessório do produto, e por isso, a simples ausência da informação da marca e modelo do suporte a ser utilizado não pode ser considerada como uma informação suficiente para determinar que o principal produto ofertado não atende as especificações exigidas.

Ademais, a folha de dados do produto indica que o mesmo é fornecido com uma caixa de proteção.